



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/06/2024  
Eloaery

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique  
Pereira  
para relatar.  
Em 17/06/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER PL Nº 121 DE 05 DE JUNHO DE 2024. DE AUTORIA DA NOBRE  
DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.**

*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.*

## I. RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da nobre deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo declarar *Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.*

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *A Paróquia de São José Operário foi fundada em 1 de maio de 1957. Pertencia ao território de Nossa Senhora do Amparo e foi elevada à categoria de Paróquia pela provisão de Dom Avelar Brandão Vilela.*

*No dia 8 de agosto de 1957 Pe. Francisco das Chagas Carvalho foi nomeado vigário na nova Paróquia, tomando posse no dia 11 do mesmo mês.*

*No dia 19 de maio de 1959 os Missionários Redentoristas vieram pregar as Santas Missões Populares nas Paróquias de São Benedito, Nossa Senhora do Amparo e Nossa Senhora das Dores. Notou-se que em todos os setores o movimento foi extraordinário, mas na Matriz superou a tudo o que se podia esperar.*

*Em 1960 os Missionários Redentoristas Americanos assumiram a Paróquia de São José Operário, passando a continuidade da missão aos Redentoristas da Vice-Província de Fortaleza no ano de 1964<sup>1</sup>.*

<sup>1</sup>Disponível em:<<https://www.paroquiavilaoperaria.org.br/portal/a-paroquia/historia/>>



## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*A imagem de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tem uma história singular e merece ser contada a todos aqueles que veneram o cristianismo através da igreja católica.*

*Relatos do Século XVI dão conta da história do roubo da imagem da ilha de Creta e foi transportado para Roma onde foi colocado na Igreja de São Mateus Apóstolo, onde permaneceu por 300 anos. Após Roma ser atingida pela guerra em 1798 o convento e a igreja foram atingidos e os Agostinianos tiveram que sair do local levando consigo a imagem da santa.*

*Em 1990, o quadro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro foi retirado do altar-mor para satisfazer aos muitos pedidos de novas fotografias do ícone. Foi então que o sério estado de deterioração da imagem foi descoberto: a madeira, bem como a pintura, tinha sofrido com as mudanças do ambiente e as primeiras tentativas de restauração. O Governo Geral dos Redentoristas decidiu contratar os serviços técnicos do Museu Vaticano para realizar uma restauração geral do ícone, que eliminasse as rachaduras e os fungos que ameaçavam danos irreparáveis. A primeira parte da restauração consistiu numa série de raios X, imagens em infravermelho, análises qualitativas e quantitativas da pintura e outros testes com raios infravermelhos e ultravioletas. Os resultados destas análises, especialmente o teste de carbono 14, indicaram que a madeira do ícone do Perpétuo Socorro pode ser datada seguramente dos anos 1325-1480. O segundo estágio da restauração consistiu no trabalho físico de encher as rachaduras e perfurações da madeira, limpar a pintura e retocar as partes afetadas, reforçar a estrutura que sustenta o ícone etc. Esta intervenção física limitou-se ao mínimo absoluto, porque todo trabalho de restauração, um pouco como a cirurgia em seres humanos, sempre provoca algum trauma. Uma análise artística situou a pigmentação da pintura numa data posterior (após o século XVII); isto explicaria por que o ícone oferece uma síntese de elementos orientais e ocidentais, especialmente nos seus aspectos faciais<sup>2</sup>.*

### *A História do Ícone*

*Muitos nomes me têm sido dados. Fui chamada a “Virgem da Paixão”, “a Madona de ouro”, “a Mãe dos Missionários redentoristas”, “a Mãe dos lares católicos”. O nome que eu mesma escolhi é “Mãe do Perpétuo Socorro”. Este é também o nome pelo qual o Papa Pio IX pediu aos Missionários redentoristas*

<sup>2</sup>Confira a história em:<<https://www.paroquiavilaoperaria.org.br/portal/novena-perpetua/historico/>>



## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*que me fizessem conhecida. Minha história é a história de como o Céu orienta os acontecimentos humanos para os designios divinos. É uma história que parece complicada e aventureira, mas, vista 'do alto', é uma linha simples, reta, traçada através da história humana. É a história de um artista desconhecido, um ladrão arrependido, uma menina curiosa, uma igreja abandonada, um religioso idoso e um Papa. E acima de tudo, é a história da minha presença na vida apostólica dos Missionários da Congregação do Santíssimo Redentor<sup>3</sup>.*

*Segundo a Igreja Católica a tradição de celebrar a Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tem origem na Província Redentorista de São Luís, nos Estados Unidos, em 1927. Com o passar do tempo, essa devoção propagou-se pelo mundo todo. Chegando em nossa cidade de Teresina nos meados dos anos 60.*

*No ícone de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na Vila Operária, podemos ver a expressão de seus olhos fixos em cada um que para ela olha, de qualquer lugar, de qualquer ângulo os olhos de Nossa Senhora parecem nos acompanhar, façamos essa experiência<sup>4</sup>.*

*As celebrações na Paróquia de São José Operário acontecem todas as terças em 14 horários com público de cerca de 20 mil devotos<sup>5</sup>.*

*Não se trata de um evento recente, há mais de cinco décadas vem sendo realizado, e, por conseguinte, há muito incorporado ao calendário de eventos religiosos da cidade de Teresina e que irradia pelas cidades do Maranhão.*

*O evento, como já sedimentado na cultura religiosa do piauiense. Sua inclusão no calendário oficial do Governo do Estado possibilitará maior visibilidade do evento. Além do mais, a declaração de patrimônio imaterial cultural consolidará, oficialmente, o evento como integrante da manifestação de fé da população teresinense.*

(...)

Eis o relatório.

<sup>3</sup>Disponível em:<<https://www.paroquiavilaoperaria.org.br/portal/novena-perpetua/historico/>>

<sup>4</sup>Disponível em:<<https://www.paroquiavilaoperaria.org.br/portal/novena-perpetua/>>

<sup>5</sup>Disponível em:<<https://www.paroquiavilaoperaria.org.br/portal/novena-perpetua/>>



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

## **J. VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>6</sup> desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI<sup>7</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O objetivo da propositura é declarar Patrimônio Cultural imaterial do Estado do Piauí a Novena Perpétua de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

*As proposições se constituem em:*

*I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:*

a) projetos de lei;

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, vejamos:

**Art. 1º** – O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção, prevista em Lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação.

<sup>6</sup>Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

*Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I -*

*Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências, bem como a Comissão de Constituição e Justiça:**a)** aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou das Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*



## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Parágrafo Único** – Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

**Art. 2º** – Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (  ) Aprovação.  
(  ) Rejeição.

*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>25/06/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.